



## **Resolução N° 53/2023**

Dispõe sobre a alteração da Resolução N° 71/2015 de 04 de março de 2015, em seu art. 6º, inciso primeiro, conforme aprovação em reunião Plenária do dia 19 de janeiro de 2023.

**O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**, criado pela Lei Municipal n° 262 de 14 de dezembro de 1995, e suas alterações, órgão permanente, paritário consultivo, deliberativo, formulador e controlador, é um colegiado de caráter propositivo e deliberativo, constituído por representação paritária entre governo e sociedade civil, com funcionamento permanente em âmbito municipal, vinculado à Secretaria de Assistência Social, órgão da Administração Pública Municipal de Capivari de Baixo/SC, responsável pela coordenação da política municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8742 de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO O Conselho Municipal de Assistência Social de Capivari de Baixo, usando da competência que lhe confere a Lei n° 1023/05 e suas alterações que estabelece os princípios da Política de Assistência Social no âmbito municipal e considerando:

CONSIDERANDO Que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução n° 212/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social.

CONSIDERANDO o Decreto Federal n° 6.307/2007, que assegura os Benefícios Eventuais como provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

CONSIDERANDO a Lei n° 1.593/2013 que regulamenta a provisão dos Benefícios Eventuais no âmbito municipal;



CONSIDERANDO a Reunião Extraordinária de 19 de janeiro de 2023, **ata de n.º 277/2023**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar o §1º do Art. 6º da **Resolução nº 71/2015 de 04 de março de 2015**, que regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais em situações de vulnerabilidade temporária ou calamidade pública para os habitantes do município, conforme trata o art. 22 da Lei orgânica de Assistência Social – LOAS nº 8.742/93, institucionalizada pela Lei nº 12.435/2011 que estabelece os princípios da política de Assistência Social e dá outras providências.

...

**Art. 6º** - O benefício eventual na forma de aluguel social constitui-se em uma prestação de auxílio temporário e suplementar para situações excepcionais, que deverá ser pago em pecúnia para reduzir a vulnerabilidade de insegurança de moradia.

§1º - A concessão não poderá ultrapassar o limite de 12 (doze) meses;

§2º ...

§3º ...

[...]

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação e revoga as disposições em contrário.

Capivari de Baixo, 19 de janeiro de 2023.

---

**Cleber Rodrigues da Silva**

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social